



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 5.122 , DE 04 / 05 / 198

Processo n.º 24.725

## PROJETO DE LEI N.º 7.245

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** Altera a Lei 2.599/82, para na Feira Anual do Livro reformular a participação de editoras e o desconto por elas concedido.

Arquive-se

*Quarantini*  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02  
proc. 24.725  
@w

Matéria: PL 7 245	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @Mampedi Diretora Legislativa 09/03/98	CJR CEFO CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias . . . 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

À CJR. @Mampedi Diretora Legislativa 10/03/98	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 10/03/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 10/03/98
--	---	--

À <u>CEFO</u> . @Mampedi Diretora Legislativa 18/03/98	Designo Relator o Vereador: <u>A. W. C. G.</u> <i>[Signature]</i> Presidente 24/03/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 24/03/98
---	---	--

À <u>CECET</u> . @Mampedi Diretora Legislativa 1°/04/98	Designo Relator o Vereador: <u>A. W. C. G.</u> <i>[Signature]</i> Presidente 03/04/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 03/04/98
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

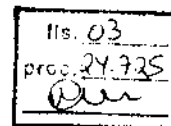
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. N° 097/98  
Proc. n° 02.647-0/98

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

024725 MAR 98 09 21 29

PROTOCOLO GERAL  
Jundiá, 09 de Março de 1998.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei n° 2599/82, que editou as normas atinentes à Feira Anual do Livro.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nm/1



PUBLICAÇÃO Rubrica  
13/03/98 RM

Apresentado. Encaminhe-se à C  
CJR, CEO e CECEP  
Sofredo  
Presidente  
10/03/98

**APROVADO**  
Sofredo  
Presidente  
28/10/98

**PROJETO DE LEI Nº 7.245**

**Artigo 1º** - O inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Artigo 2º** - .....

*I - Editoras, previamente autorizadas pela Comissão prevista no artigo 4º, deste diploma legal, que concederão descontos de livre iniciativa sobre o preço vigente no varejo para venda de livros;”*

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

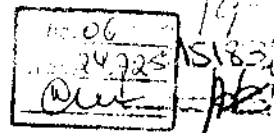
Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente projeto de lei que tem por finalidade alterar a Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1982, que editou as normas atinentes à Feira Anual do Livro, no que concerne ao desconto oferecido pelas editoras sobre o preço de varejo.

O percentual ora vigente, fora estabelecido numa realidade onde existia uma inflação alta, não condizendo com a atual conjuntura econômica, onde a competição e liberdade de preços e descontos vigoram, assim, faz-se mister adequar a norma jurídica à realidade existente.

Com a presente iniciativa, a lei da oferta e da procura passa a vigorar, fazendo com que os munícipes adquiram livros por um preço mais acessível do que aquele encontrado nas livrarias.

Restando, assim, justificado o interesse público que abrange a matéria, convictos estamos que os Nobres Pares não hesitarão em aprovar o presente projeto de lei.

  
**MIGUEL HADDAD**  
**Prefeito Municipal**



LEI Nº 2599, DE 14 DE SETEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Feira Anual do Livro, instituída pela Lei 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta lei.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro, patrocinada pela Prefeitura Municipal, abre-se à participação de:

I - editoras, através de representantes estabelecidos no Município e compromissados a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

II - posto municipal da Fundação Nacional de Material Escolar-FENAME, obrigatoriamente;

III - instituições empenhadas na promoção cultural do livro.

§ 1º - A participação é isenta de tributos.

§ 2º - A Prefeitura Municipal cabe providenciar as instalações.

§ 3º - O evento inicia-se no primeiro decêndio de dezembro, na praça pública central, ou em próprio municipal adequado.

Art. 3º - O Prefeito é autorizado a firmar, com instituições competentes, convênios gratuitos para cumprimento, no evento, de programas didático-pedagógicos sobre o livro e a imprensa.

Parágrafo único - A comissão prevista no art. 4º providenciará sobre a assinatura dos convênios e sua execução.

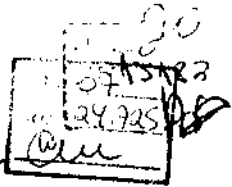
Art. 4º - O Prefeito designará comissão organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As Leis 2452, de 5 de dezembro de 1980, e 2530, -



- Lei nº 2599/82 -

-fls.2-



de 18 de novembro de 1981, são revogadas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 3025-3/91-

LEI Nº 3.695, DE 15 DE MARÇO DE 1.991

Altera a Lei 2.599/82, para atribuir patronos à Feira Anual do Livro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

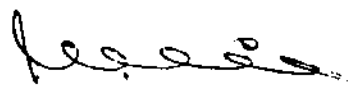
Art. 1º - A Lei 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 2º (...)

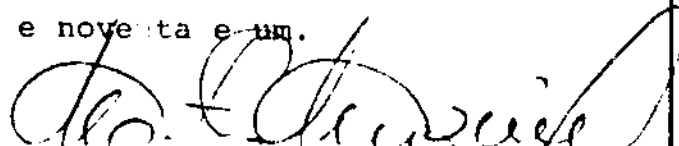
(...)

"§ 4º - O evento terá, a cada ano, um patrono, dentre educadores, escritores, artistas ou intelectuais jundiaíenses já falecidos, cujo nome será definido pelo Conselho Municipal de Cultura."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

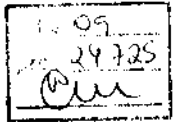






PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 11.738-1/91-



LEI Nº 3.803, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.991 (revogada pela Lei 4731/96)

Altera a Lei 2.599/82, para modificar data e local da Feira Anual do Livro

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

(...)

" § 3º - O evento será realizado no mês de novembro, em praça pública ou em próprio municipal adequado".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

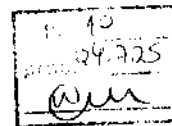
WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**LEI Nº 4.731, DE 08 DE MARÇO DE 1996**

Reformula a Feira Anual do Livro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Feira Anual do Livro, instituída pela Lei nº 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta lei.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro, realizada pela Prefeitura do Município de Jundiá em parceria com as livrarias e editoras estabelecidas no Município, abre-se à participação de:

I - livrarias estabelecidas no Município e compromissadas a conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

II - editoras estabelecidas ou não no Município e que não tenham representação através das livrarias e compromissadas a conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

III - posto municipal da Fundação de Assistência ao Estudante-FAE;

IV - instituições empenhadas na promoção cultural do livro, sendo obrigatória a participação da Biblioteca Pública Municipal.

§ 1º - A participação é isenta de tributos.

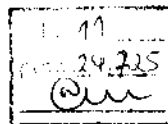
§ 2º - À Prefeitura do Município, em parceria com as livrarias e editoras, cabe providenciar as instalações.

§ 3º - O evento deverá ser realizado no mês de dezembro em período e local a serem determinados pela Comissão de que trata o art. 4º.

§ 4º - Cada participante do evento deverá promover pelo menos dois eventos culturais durante a realização da Feira.

Art. 3º - O Prefeito é autorizado a firmar, com instituições competentes, convênios gratuitos para cumprimento, no evento, de programa didático-pedagógicos sobre o livro e a imprensa.

Parágrafo único - A Comissão prevista no artigo 4º providenciará sobre a assinatura dos convênios e a sua execução.



**Art. 4º - O Prefeito designará Comissão Organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal."**

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.452, de 05 de dezembro de 1980; 2.530, de 18 de novembro de 1981; e 3.803, de 11 de setembro de 1991.**

**ANDRÉ BENASSI**

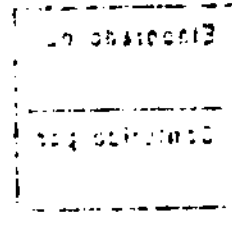
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**

nn.





**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.479**

**PROJETO DE LEI Nº 7.245**

**PROCESSO Nº 24.725**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 2.599/82, para na Feira Anual do Livro reformular a participação de editoras e o desconto por elas fornecido.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com os documentos de fls. 6/11.

É o relatório.

**PARECER:**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, VI, IX e parágrafo único - confere à pessoa do Chefe do Executivo, em caráter privativo, as proposições que versem sobre matéria regulamentar e organização administrativa.

O projeto de lei ora em análise busca alterar diploma legal local - Lei 2.599/82 - que disciplina a Feira Anual do Livro, com o intuito de reformular a participação de editoras e o desconto por elas concedido, sendo a sua natureza legislativa incontestável.

Afigura-se, pois, a proposta, revestida de condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, posto que encontra respaldo na Lei Maior, e quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia Finanças e Orçamento e de Educação Cultura, Esportes e Turismo.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput" L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de março de 1998

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 24.725**

PROJETO DE LEI Nº 7.245, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 2.599/82, para na Feira Anual do Livro reformular a participação de editoras e o desconto por elas concedido.

**PARECER Nº 541**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, VI, X e parágrafo único - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.4792, de fls. 12, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local - Lei 2.599/82 - o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, inexistente ao nosso ver, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo, às fls. 5, mostra claramente a necessidade da medida intentada, e nesse sentido concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Aprovado em 17.3.1998

Sala das Comissões, 11.03.1998

*[Signature]*  
EDER GUGLIELMIN  
Presidente

*[Signature]*  
ANA VICENTINA TONELLI  
Relatora

*[Signature]*  
ANTONIO GALDINO

*[Signature]*  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

*[Signature]*  
WANDERLEI RIBEIRO

\*



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº. 24.725**

PROJETO DE LEI Nº. 7.245, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.599/82, para na Feira Anual do Livro reformular a participação de editoras e o desconto por elas concedido.

**PARECER Nº. 557**

Com a presente iniciativa o Sr. Chefe do Executivo pretende alterar a Lei nº. 2.599/82 para dispor que as editoras participantes da Feira Anual do Livro poderão conceder descontos de livre iniciativa sobre o preço vigente nas vendas a varejo dos livros.

A justificativa da medida baseia-se na constatação de que o desconto fixado no item I do art. 2º. do referido diploma (de 20%!) não é mais cabível numa situação de inflação baixa como a que estamos vivendo, devendo-se deixar às regras do mercado - competição e liberdade de preços - a fixação de dito desconto.

Assim sendo, acompanhamos o entendimento expresso no projeto, pois o seu mérito é óbvio, uma vez que o desconto atualmente exigido torna inviável a realização da Feira Anual do Livro, já que não haverá nenhum expositor se ele não for alterado.

**Voto favorável à medida.**

Sala das Comissões, 31/03/98

Aprovado em 31.3.1998

FRANCISCO DE ASSIS POCO  
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

FELISBERTO NEGRINETO

MARCÍLIO CARRA

MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 24.725

PROJETO DE LEI Nº 7.245, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.599/82, para na Feira Anual do Livro reformular a participação de editoras e o desconto por elas concedido.

**PARECER Nº 580**

A atual conjuntura sócio-econômica brasileira, com estabilidade da moeda, faz prevalecer a lei da oferta e da procura, que produz lícita concorrência também no comércio de livros, diminuindo e inibindo a incidência de formação de cartéis, permitindo que consumidores possam optar por publicações com preços mais acessíveis do que os ofertados em livrarias.

A proposta em tela incorpora a condição legalidade, consoante estudo do órgão técnico da Casa, assim como obteve voto favorável da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, enfatizando a inviabilidade que a manutenção do desconto fixado na norma legal vigente ocasionará à realização da Feira Anual do Livro.

Por entendermos que devemos favorecer instituições empenhadas na promoção cultural do livro, que o mérito da proposta visa adequar realidade de mercado, facultando que participantes do evento possam ajustar seus preços de forma não arbitrada, mas compatível com o mercado livreiro, consignamos juízo favorável à propositura.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 14.04.1998

Aprovado em 14.4.1998

  
JOSÉ ANTONIO KACHAN  
Presidente e Relator

  
ALBERTO ALVES DA FONSECA

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

\*   
FRANCISCO DE ASSIS POCO

  
PEDRO JOEL LANZA



Of. PR 04.98.168  
proc. 24.725

Em 29 de abril de 1998.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.829, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.245 (objeto de seu Of. GP.L. nº 097/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 28 último.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

*[Handwritten Signature]*  
**ORACI GOTARDO**  
Presidente





**PROJETO DE LEI Nº 7.245**

**AUTÓGRAFO Nº 5.829**

**PROCESSO Nº 24.725**

**OFÍCIO PR Nº 04.98.168**

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:**

30/04/98

**ASSINATURAS:**

**EXPEDIDOR:**

**RECEBEDOR:**

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

**PRAZO VENCÍVEL em:**

22/05/98

*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO Rubrica  
05/05/98 *ml*

proc. 24.725

GP., em 04.05.98

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO**, a presente Lei:-

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº. 5.829**  
(Projeto de Lei nº. 7.245)

Altera a Lei 2.599/82, para na Feira Anual do Livro reformular a participação de editoras e o desconto por elas concedido.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de abril de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O inciso I, do art. 2º, da Lei nº. 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

“I - Editoras, previamente autorizadas pela Comissão prevista no art. 4º. deste diploma legal, que concederão descontos de livre iniciativa sobre o preço vigente no varejo para venda de livros;”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de abril de mil novecentos e noventa e oito (29.4.1998)

  
**ORACI GOTARDO**  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

113. 19  
PROJ. 24725  
@w

OF. GP.L. nº 195/98  
Processo nº 2.647-0/98

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

025134 113 98 15 2 08

PROJETO LEI Nº 24725

Jundiá, 04 de maio de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
*Miguel Haddad*  
PRESIDENTE  
15/05/1998

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.245, bem como cópia da Lei nº 5.122, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Miguel Haddad*  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

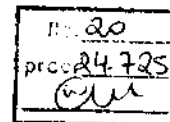
Exmo.Sr.

**Vereador ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc/1



**LEI Nº 5.122, DE 04 DE MAIO DE 1.998**

**Altera a Lei 2.599/82, para na Feira Anual do Livro reformular a participação de editoras e o desconto por elas concedido.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - O inciso I, do art. 2º, da Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1.982, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 2º - (...)**

**“I - Editoras, previamente autorizadas pela Comissão prevista no art. 4º deste diploma legal, que concederão descontos de livre iniciativa sobre o preço vigente no varejo para venda de livros;”**

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL BADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Município  
15/05/98 J.

**LEI Nº 5.122, DE 04 DE MAIO DE 1.998**

Altera a Lei 2.599/82, para na Feira Anual do Livro reformular a participação de editoras e o desconto por elas concedido.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - O inciso I, do art. 2º, da Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1.982, passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 2º** (...)

"I - Editoras, previamente autorizadas pela Comissão prevista no art. 4º deste diploma legal, que concederão descontos de livre iniciativa sobre o preço vigente no varejo para venda de livros;"

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos